



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 076 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação das **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DA VILA DVO – GAMA/DF**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 191.000.783/1998**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS está licenciada para a **VILA DVO – RA II - GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Licença de Instalação, o projeto do novo traçado da linha de recalque;
4. Considerar as seguintes recomendações citadas no Parecer Técnico nº 025/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 05 de julho de 2006:
 - 4.1 O trecho da tubulação implantada sob cerrado natural deverá ter sua cobertura vegetal recomposta com espécies herbáceas;
 - 4.2 O ponto de descarga do extravasor deverá ser direcionado para fora da área do Parque Recreativo do Gama;
 - 4.3 Preferencialmente a abertura e o fechamento das valas para implantação de tubulações deverão ser realizadas manualmente a fim de minimizar o número de indivíduos arbóreos e arbustivos a serem erradicados;
 - 4.4 Deverão ser estudadas alternativas para mudança no caminhamento da linha de recalque com relação ao segmento EF indicado na planta do projeto básico;
 - 4.5 Deverão ser utilizadas as vias existentes no Parque e o arruamento do bairro Bela Vista para o acesso de máquinas e caminhões. A abertura de novos caminhos de serviço deverá ser evitada;

4.6 Preferencialmente a infraestrutura (extravasador, linha de recalque e interceptor) deverá ser implantada próxima aos limites do Parque, onde é notável uma descaracterização do ambiente natural por conta do processo de urbanização que se desenvolveu ao redor da unidade;

4.7 Como medida mitigadora deverá ser realizada o tratamento paisagístico das áreas afetadas, principalmente nos trechos que interferem com a poligonal do Parque;

4.8 A título de compensação ambiental dos impactos negativos permanentes e irreversíveis poderão ser destinados recursos para a manutenção do Parque diretamente afetado pelo empreendimento. Para tanto, a CAESB poderá realizar entendimentos com a COMPARQUES no sentido de fixar esta compensação a partir do percentual de meio por cento (0,5%) dos custos totais previstos para os investimentos nas obras de implantação da estação elevatória de esgotos da vila DVO;

Esta compensação não inclui o plantio de mudas citado no item 18 das condicionantes desta LI.

5. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
7. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da recuperação;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
15. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto, asfalto, muros e gramados forem afetados pelas obras;
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Fica autorizada a erradicação de 628 indivíduos arbóreos nativos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 18.840 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 19 – GLURB/DILUR, de 25 de maio de 2006;
19. Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas;
20. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
21. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
22. Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
24. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
25. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
27. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
 2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
 3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
 5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
 7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de agosto de 2006.



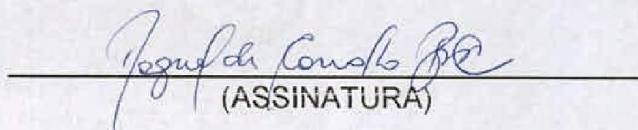
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de agosto de 2006.



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO